



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
Praça da Bandeira, 276 – Centro – Cachoeira de Minas/MG
CNPJ 18.675.959/0001-92

Lei n.º 2.190, de 14 de Julho de 2.010.

Altera Lei Municipal n.º 1.677, de 31 de Dezembro de 2001, que dispõe sobre a Consolidação Tributária do Município de Cachoeira de Minas.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal n.º 1.677, de 31 de Dezembro de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83 - As taxas de serviços serão cobradas de acordo com as seguintes percentagens da Unidade Fiscal do Município:

<i>I - TAXA DE EXPEDIENTE</i>	<i>% DA UNIDADE FISCAL</i>
<i>a) - Para emissão de guia de Arrecadação de Tributos Municipais.....</i>	<i>3,50 %</i>
	<i>.....</i>

Art. 178.- A Unidade Fiscal do Município de Cachoeira de Minas terá seu valor unitário atualizado monetariamente, anualmente, tendo Dezembro como mês de referência, segundo o INPC, ou outro índice oficial que vier substituí-lo para este fim.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 14 de Julho de 2010.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal